



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0035/2025 - SECSA



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
03/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré, localizado no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos na área da saúde, destacando-se a insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente de serviços essenciais de transporte de pacientes. Essa situação é agravada pela dispersão geográfica das comunidades e pelas limitações estruturais nas vias de acesso e nas unidades de saúde locais. Dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,622 (2010) e do Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) de 28,54 (2018), posicionando o município na 65ª colocação no estado e na 3.653ª no Brasil, ressaltam a necessidade de investimento para melhorar o atendimento à saúde. A ausência de uma ambulância adequada para remoções simples compromete a eficiência dos serviços de saúde, dificultando o transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, o que inviabiliza uma assistência ágil e segura exigida pelos padrões modernos e pelo interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto negativo da falta dessa contratação é expressivo, podendo levar à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas instituídas para a área de saúde. A aquisição de uma ambulância apropriada enquadra-se como uma medida vital de interesse público, uma vez que visa garantir o acesso oportuno dos pacientes às unidades de saúde local e regionais, minimizando os efeitos adversos associados à defasagem dos recursos de transporte. A carência de um veículo desse tipo limita o atendimento dentro do município e em localidades vizinhas, prejudicando a promoção do bem-estar da população e a aplicação eficiente dos recursos públicos em saúde, o que poderia resultar em falhas no suporte oportuno aos pacientes e sobrecarga nos serviços de urgência.

Os resultados esperados com a contratação incluem a modernização e reforço da frota





municipal de transportes de saúde, com a consequente melhoria na qualidade dos atendimentos ofertados à população, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover um acesso mais eficiente e seguro aos serviços de saúde. Tal aquisição visa à continuidade dos serviços e à conformidade com os requisitos legais e técnicos atualizados, necessários para um atendimento adequado e digno. Essa ação integra-se ao mosaico de esforços contínuos para atender às metas setoriais de saúde e ao planejamento institucional em termos de melhoria na prestação de serviços públicos.

A contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando a adequação dos serviços de saúde às necessidades e expectativas da comunidade. Em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência destacados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a presente ação é planejada com objetivo de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e cumprimento dos deveres institucionais da administração municipal, fortalecendo sobremaneira a sua capacidade de resposta às demandas de saúde da população local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Liliane de Freitas Rebouças

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo setor requisitante da Administração Municipal de Quixeré centra-se na aquisição de uma ambulância de simples remoção que permitirá a execução eficiente de serviços de transporte para pacientes que não apresentam risco de vida. Essa demanda é reforçada por indicadores socioeconômicos locais, como o Índice de Desenvolvimento Humano de 0,622, que refletem a necessidade de otimizar o acesso aos serviços de saúde e garantir a continuidade no atendimento à população. Além disso, a aquisição alinha-se com objetivos estratégicos de melhoria dos serviços de saúde no município, promovendo o bem-estar comunitário.

Os requisitos técnicos mínimos para o veículo incluem motorização a partir de 1.3, combustível flex, e potência mínima de 85 cavalos, com câmbio manual de no mínimo cinco marchas. Esses parâmetros são justificados tecnicamente pela necessidade de garantir durabilidade e desempenho adequado à topografia e infraestrutura viária locais. A inclusão de sinalizador óptico e acústico, sistema de rádio-comunicação, e equipamento médico como maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, especificados pela Portaria nº 2048/2002, são indispensáveis para atender adequadamente as demandas de transporte seguro e eficaz.

Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas exigidas para veículos de remoção. No que tange à sustentabilidade, a sustentabilidade na contratação será assegurada mediante





requisitos como preferências por materiais recicláveis e redução de resíduos, quando aplicáveis, sem comprometer a prioridade da solução demandada.

De modo a evitar direcionamentos indevidos, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, a menos que uma justificativa técnica clara se mostre necessária, baseada nas características essenciais que garantem o cumprimento das exigências de qualidade. O objeto não se caracteriza como bem de luxo conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, atendendo aos padrões de eficiência e economicidade estabelecidos.

A entrega eficiente, a prova de conceito e o suporte técnico são exigências que asseguram a sua capacidade operacional contínua e eficaz, evitando custos administrativos altos. No levantamento de mercado, os fornecedores serão avaliados quanto à capacidade de resposta aos requisitos técnicos e condições operacionais mínimas, adequados conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 18, mantendo a flexibilidade apenas quando não comprometa a competitividade e o objetivo da contratação.

Resumindo, os requisitos descritos alicerçam-se na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e orientando a Administração na escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do município de Quixeré, visando à aquisição de uma ambulância de simples remoção. Este processo é crucial para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11. Ao investigar o mercado, busca-se compreender as tendências e condições disponíveis, garantindo que a decisão de contratação reflita o melhor custo-benefício e benefício social pretendido.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a aquisição de um bem durável, especificamente uma ambulância tipo A, adaptada para transporte de pacientes. Esta análise baseou-se nas necessidades descritas para suprir limitações estruturais no atendimento à saúde, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados, resultando numa faixa de preços estimada e comparativa entre as ofertas. Foram analisadas contratações similares realizadas por municípios vizinhos, que optaram pela adesão a Atas de Registro de Preços, demonstrando variabilidade nos preços localmente. Informações adicionais foram obtidas de fontes confiáveis como o Painel de Preços, que confirmaram preços competitivos dentro da média das últimas aquisições públicas. Ademais, destacam-se inovações como a utilização de tecnologias de motorização mais eficientes e sustentáveis.





A análise comparativa das alternativas destacou diferentes fornecedores e modelos de veículos, balanceando aspectos técnicos e econômicos, como motorização e eficiência de combustível flex, além do cumprimento das especificações técnicas exigidas pela Portaria N° 2048/2002. Esta análise considerou critérios de sustentabilidade, disponibilidade de suporte e manutenção na região, e a viabilidade econômica através do custo de propriedade total e prática de preços existentes.

A alternativa mais vantajosa baseou-se na aquisição de um veículo novo, do ano corrente ou posterior, de fabricantes que garantem eficiência operacional e facilidade de manutenção, compatíveis com as especificações técnicas exigidas. Esta escolha foi justificada pela eficiência e economicidade ao longo de sua vida útil e pela adequação ao objetivo de melhorar as condições de transporte dos pacientes com agilidade e segurança.

Recomenda-se, portanto, a aquisição direta de uma ambulância nova, conforme especificações descritas, como abordagem mais eficiente para esta contratação. Esta opção favorece a competitividade e a transparência do processo, assegurando que os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência sejam observados, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de uma ambulância de simples remoção para o município de Quixeré, visando atender à necessidade de melhorar o transporte de pacientes que não apresentam risco de vida, conforme identificado na *Descrição da Necessidade da Contratação*. Esta aquisição é crítica para garantir segurança e agilidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em uma região com indicadores de desenvolvimento abaixo da média estadual.

O elemento central desta solução é a **ambulância tipo “A”**, adaptada para o transporte de pacientes em decúbito horizontal, com especificações técnicas que incluem motorização a partir de 1.3, combustível FLEX, câmbio manual com no mínimo 5 marchas e sinalização apropriada. Além disso, a ambulância contará com equipamentos essenciais como maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal. Essas características atendem plenamente aos requisitos técnicos necessários para a operação segura e eficiente do veículo, conforme detalhado na *Descrição dos Requisitos da Contratação*.

A presente aquisição será viabilizada por meio do **Termo de Ajuste nº 09/2025, firmado com o Estado do Ceará**, no valor total de **R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais)**. Esse instrumento assegura os recursos financeiros necessários para a execução do objeto, reforçando o compromisso com a melhoria da rede de transporte em saúde do município.

O levantamento de mercado indicou a disponibilidade e viabilidade econômica dessa solução, com fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, garantindo que a contratação não incorra em práticas antieconômicas. A opção pela licitação na modalidade pregão eletrônico é justificada pela complexidade técnica do objeto e pela vantajosidade econômica, conforme corroborado pelos dados constantes no ETP.





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Concluindo, esta solução não apenas atende às necessidades identificadas mas também se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A aquisição da ambulância, com recursos oriundos do Termo de Ajuste nº 09/2025 do Estado do Ceará, representa a alternativa mais adequada para aprimorar a infraestrutura de saúde do município de Quixeré, garantindo melhores condições de transporte para pacientes e promovendo o bem-estar da comunidade local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Ambulância TIPO A–Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e caráter eletivo..	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Ambulância TIPO A–Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e caráter eletivo..	1,000	Unidade	193.500,00	193.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a seção referente à solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A avaliação do contexto técnico, logístico e administrativo sugere que a divisão deve ser considerada para maximizar a viabilidade operacional e atendimento ao interesse público.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação foi avaliada com base no art. 40, §2º. O mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, permitindo divisão por itens ou lotes, o que pode elevar a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação ajustados. A fragmentação pode aproveitar a capacidade do mercado local e gerar eficiência logística, conforme indicam as análises de mercado e demandas setoriais. Relaciona-se ainda à ampliação da





competição e à melhoria logística dos processos, conforme revisões técnicas apontam.

Em comparação com a execução integral, o parcelamento, embora viável, pode não ser a melhor opção. A execução integral pode garantir ganhos de economia de escala e gestão contratual mais eficaz (art. 40, §3º, inciso I), preservar a integridade de sistemas únicos (inciso II) e atender a padronizações ou exclusividades de fornecedores (inciso III). A consolidação da contratação pode ainda limitar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, aspecto crítico em obras ou serviços. Portanto, considera-se mais eficaz após avaliação comparativa e alinhada ao art. 5º.

O impacto na gestão e fiscalização contratual foi considerado. A execução consolidada simplifica a gestão, mantendo uniformidade na fiscalização e responsabilidade técnica. Por outro lado, um parcelamento poderia promover um melhor acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º orientam que a simplificação da gestão é uma prioridade em tais contextos, reforçando a necessidade de análise para suportar a gestão contratual eficiente.

Portanto, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública e aos resultados pretendidos, atendendo à economicidade e à competitividade previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A recomendação visa satisfazer os critérios estabelecidos, levando em conta as interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas seções pertinentes do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da ambulância de simples remoção para o município de Quixeré foi fundamentada na necessidade de aprimoramento dos serviços de saúde, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta aquisição é de extrema relevância para a garantia de transporte adequado e seguro de pacientes, assegurando agilidade no atendimento da população, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora essa contratação específica não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência é justificada por demandas não previstas e a urgência na melhoria da infraestrutura de saúde no município de Quixeré. Destacam-se como ações preventivas a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos robusta, conforme sugere o art. 5º da referida lei.

O alinhamento parcial da contratação será favorecido pela adoção dessas medidas corretivas, contribuindo para a entrega de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme estabelecido no art. 11. A transparência no processo de planejamento e execução da aquisição, juntamente com a adequada correspondência aos 'Resultados Pretendidos', reflete o compromisso da gestão municipal em otimizar os recursos disponíveis e atender de forma eficaz e segura às necessidades da população.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da ambulância de simples remoção para o município de Quixeré centram-se em ganhos significativos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, em alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados incluem uma melhoria significativa no transporte de pacientes, promovendo agilidade e segurança no acesso aos serviços de saúde, conforme a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este ganho é particularmente crítico em Quixeré, onde os indicadores socioeconômicos ainda estão abaixo da média estadual e nacional.

No aspecto financeiro, espera-se uma redução de custos operacionais pelo uso otimizado do transporte de pacientes e pela economia de recursos decorrente de menores custos unitários associados à aquisição centralizada. A contratação visa racionalizar os recursos humanos, evitando o retrabalho e melhorando a produtividade dos profissionais de saúde, por meio do treinamento direcionado para a operação eficiente do veículo. Em termos de recursos materiais, a escolha de uma ambulância tipo furgoneta adaptada, seguindo padrões normativos, garante menor desperdício e maior durabilidade dos materiais envolvidos. Os resultados esperados refletem a solução escolhida e servem de base para a elaboração do termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

A solução como um todo destaca-se por integrar especificações que asseguram um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e operacionais do município, com potencial para gerar economia de escala. A pesquisa de mercado fundamenta a viabilidade técnica e econômica do modelo escolhido, garantindo competitividade, conforme art. 11, e minimizando os riscos de práticas antieconômicas. Resultados mensuráveis, como a percentagem de economia financeira ao longo do tempo e a redução no tempo de transporte de pacientes, serão acompanhados por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), comprovando os ganhos estimados e subsidiando o relatório final da contratação.

Em conclusão, a justificativa técnica para o dispêndio público está fundamentada na melhoria dos serviços de saúde pela contratação da ambulância, promovendo a eficiência e o melhor uso de recursos, com alinhamento aos objetivos institucionais delineados no art. 11. Caso existam limitações em função da natureza exploratória da demanda, essas serão abordadas com justificativa técnica apropriada, garantindo que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos' e contribua significativamente para o bem-estar da comunidade de Quixeré.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

pós O recebimento definitivo da ambulância, deverão ser adotadas medidas específicas para garantir seu uso adequado, seguro e eficiente, bem como sua conservação ao longo do tempo. Para tanto, seguem as providências a serem implementadas:





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



1. Designação de Responsável

Será formalmente designado um servidor responsável pelo uso e manutenção da ambulância, cabendo-lhe:

- Zelar pela correta utilização do veículo;
- Acompanhar as condições operacionais e sanitárias;
- Relatar eventuais irregularidades ou ocorrências;
- Garantir o cumprimento das normas de segurança e manutenção.

2. Habilitação e Capacitação do Operador

A ambulância somente poderá ser conduzida por profissional devidamente habilitado, portador de CNH na categoria compatível (D ou superior) e com curso de transporte de emergência.

Caso necessário, será providenciada capacitação técnica complementar, especialmente sobre:

- Direção defensiva;
- Normas de biossegurança;
- Manuseio de equipamentos médicos embarcados;
- Protocolos de transporte de pacientes.

3. Programa de Revisões e Garantia

As revisões periódicas deverão seguir rigorosamente as orientações do manual do fabricante.

O controle das manutenções será vinculado ao prazo de garantia contratual, com registros detalhados dos serviços executados, peças substituídas e datas de atendimento.

- Todos os atendimentos e revisões deverão ser arquivados em pasta física ou sistema eletrônico próprio.
- Sempre que possível, deverão ser utilizadas oficinas credenciadas para não comprometer a garantia.

4. Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva

Será elaborado um plano de manutenção preventiva, com cronograma de inspeções periódicas, incluindo:

- Sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos;
 - Freios, suspensão, pneus e sinalização;
 - Equipamentos médicos embarcados e acessórios.
- Também serão previstas ações corretivas imediatas em casos de falhas ou panes, com registros documentados.

5. Abastecimento e Controle de Combustível





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



O abastecimento da ambulância será realizado mediante controle rigoroso de consumo, com registros obrigatórios de:

- Quilometragem, data e hora do abastecimento;
 - Quantidade de combustível;
 - Identificação do condutor responsável.
- Sempre que possível, será utilizada ficha ou sistema informatizado para controle e análise de consumo médio.

6. Guarda e Armazenamento do Veículo

A ambulância deverá ser armazenada em local seguro, coberto e de fácil acesso, protegida contra intempéries, vandalismo ou uso indevido.

Quando não estiver em operação:

- Deverá permanecer trancada;
- Com os sistemas desligados e alarmes ativados (quando houver);
- Com controle de acesso restrito ao servidor designado.

7. Controle de Acessórios e Itens de Segurança

Será feito inventário dos acessórios e itens de segurança fornecidos com a ambulância incluindo:

- Macas, pranchas, cilindros de oxigênio, equipamentos médicos, extintor, triângulo, ferramentas e manuais;
- Itens de sinalização sonora e luminosa;
- EPIs da equipe de atendimento.

A guarda e conservação desses materiais serão de responsabilidade do servidor designado, com termo de responsabilidade individual.

☒ Observação Final:

A adoção destas medidas assegura a conservação do patrimônio público, a eficiência na prestação dos serviços de saúde e a segurança de pacientes, equipe e terceiros, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de uma ambulância de simples remoção pelo município de Quixeré se configura como uma necessidade específica e pontual, visando aprimorar os serviços de transporte para pacientes que não apresentam risco de vida. A análise das alternativas contratuais disponíveis, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, revela que a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a mais adequada neste contexto. O SRP é tipicamente justificado para contratações em que há previsões de demandas repetitivas ou de consumo contínuo, o que não se aplica ao





caso presente, onde a demanda por uma ambulância é única e claramente definida.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e menor carga administrativa, tais benefícios se traduzem melhor em contextos onde há incerteza quanto aos quantitativos ou onde as entregas são fracionadas, o que não é o caso desta contratação. A opção por uma contratação tradicional através de licitação específica facilita a aquisição pontual de um item definido, garantindo a segurança jurídica e a rápida satisfação da necessidade administrativa para atender ao bem-estar da população local. Este alinhamento com uma necessidade clara e delimitada permite que a Administração Pública alcance maior eficiência e eficácia, respeitando o princípio do interesse público.

Dado que o planejamento institucional não identificou a previsão de demandas futuras ou contratação adicional de itens similares no curto prazo, a contratação tradicional também supera o SRP em termos de agilidade. Essa escolha reflete uma economia mais direta e eficiente, canalizando os esforços administrativos para uma necessidade já conhecida e demonstrando uma aplicação responsável dos recursos públicos. Assim, pela presença de uma necessidade específica e pela falta de um Plano de Contratação Anual abrangendo itens de mesmo gênero, a adoção de uma licitação direta e específica é julgada como a solução mais **adequada** para o contexto atual, otimizando recursos e assegurando a competitividade e o benefício público pretendido.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme determina o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Para a aquisição da ambulância de simples remoção destinada ao transporte de pacientes em Quixeré, Ceará, a análise focou na viabilidade e vantajosidade da inclusão de consórcios, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A descrição da necessidade da contratação salienta a importância de um transporte eficiente e seguro, essencial para o fortalecimento das ações de saúde no município.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a natureza do objeto — a aquisição de uma ambulância tipo A — não demanda a formação de consórcios, dado seu caráter de fornecimento contínuo e objetivo simples. A simplicidade da demanda e a especificidade técnica vinculada ao veículo tornam a adoção de consórcios **incompatível**, uma vez que não exige a somatória de capacidades ou especialidades múltiplas, como em casos de obras complexas. A inclusão de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, sem oferecer benefícios substanciais em termos de capacidade financeira ou técnica que justifiquem tal participação, especialmente considerando o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira previsto no art. 15, salvo para microempresas.





Ademais, a possibilidade de aumento da complexidade administrativa e operacional, somado à simplicidade e economicidade encontradas através de um único fornecedor, leva-nos a concluir que a vedação à participação de consórcios neste contexto é a abordagem mais adequada. Isso assegura a eficiência, economicidade e segurança jurídica requeridas para alcançar os resultados pretendidos na contratação, conforme delineado no ETP e sustentado pelos dispositivos dos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a decisão está tecnicamente fundamentada, alinhando-se ao padrão de eficiência esperado para o atendimento às necessidades locais de saúde, garantindo que o transporte de pacientes seja ágil e seguro, promovendo o bem-estar da comunidade local.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Insumos e Manutenção Básica

- **Aquisição de combustível (gasolina ou diesel)** para garantir a operação contínua da ambulância;
- **Óleos lubrificantes, filtros e fluidos automotivos** para execução de revisões preventivas e corretivas;
- **Peças de reposição** (correias, pneus, baterias, lâmpadas, palhetas, fusíveis, etc.) para assegurar a durabilidade e disponibilidade operacional do veículo;
- **Serviços de balanceamento, alinhamento e troca de pneus**, conforme cronograma de manutenção;
- **Serviços de lavagem externa e limpeza interna**, com frequência regular para manter a conservação do veículo e a apresentação visual adequada.

2. Equipamentos e Acessórios Médicos Compatíveis

- **Maca retrátil e pranchas rígidas** para transporte seguro do paciente;
- **Cilindros de oxigênio e reguladores**, com fornecimento contínuo de recarga;
- **Kits de primeiros socorros** e insumos médicos descartáveis (luvas, máscaras, aventais, ataduras, etc.);
- **Sistemas de sinalização sonora e luminosa (sirene e giroflex)** em perfeito estado de funcionamento;
- **Extintor de incêndio, kit de sinalização e equipamentos obrigatórios** conforme normas de trânsito e sanitárias.

Esses equipamentos são **interdependentes**, pois sem eles a ambulância Tipo “A” não cumpre plenamente sua função de transporte de pacientes com segurança e eficiência.

3. Serviços Técnicos

- **Serviços de manutenção preventiva e corretiva**, realizados por oficina especializada credenciada;
- **Serviço de guincho/reboque**, para eventual recolhimento do veículo em casos de panes ou acidentes;





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- **Serviços regulares de lavagem, higienização e desinfecção**, observando normas da Vigilância Sanitária e da Anvisa, garantindo segurança ao paciente e à equipe de atendimento;
- **Treinamento e capacitação de motoristas/socorristas**, abordando direção defensiva, atendimento pré-hospitalar básico (APH) e protocolos de biossegurança;
- **Recarga e manutenção de oxigênio medicinal**, por empresa autorizada.

4. Apoio Administrativo e Legal

- **Licenciamento e registro do veículo** junto aos órgãos de trânsito e vigilância sanitária competentes;
- **Seguro veicular/patrimonial**, visando proteger o bem público contra sinistros, furtos e colisões;
- **Controle documental e de utilização**, com fichas de bordo, checklists e histórico de manutenção;
- **Contratação de condutor habilitado**, caso a administração não possua quadro próprio com CNH adequada e curso de transporte de emergência;

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição da ambulância de simples remoção para o município de Quixeré, os possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida foram cuidadosamente avaliados, com base em aspectos técnicos e operacionais observados no levantamento de mercado e na necessidade expressa da contratação. Entre os impactos identificados, destacam-se o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa, comuns em veículos automotores. Para mitigar esses efeitos, serão priorizados modelos com motorização eficiente, flexíveis no uso de combustíveis e que ostentem o selo Procel A, assegurando menor consumo energético e emissão reduzida de poluentes.

Adicionalmente, medidas de logística reversa serão consideradas, especialmente em relação ao descarte de peças e componentes ao fim de sua vida útil, promovendo a reciclagem e o retorno apropriado desses materiais ao ciclo produtivo, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As soluções avaliadas incorporarão insumos biodegradáveis quando aplicável, e a ambulância deverá atender às normas de eficiência energética, contribuindo para o planejamento sustentável e a competitividade no processo licitatório.

As medidas propostas serão essenciais para assegurar que a contratação atenda à eficiência e sustentabilidade preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. A capacidade administrativa para implementar tais medidas será considerada, sem criar barreiras indevidas, promovendo um ambiente normativo que favorece a obtenção de resultados pretendidos de forma sustentável, otimizando o uso dos recursos e aprimorando o bem-estar da comunidade local.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, que visa à aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Quixeré, é declarada viável e vantajosa, fundamentando-se em uma análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O estudo realizado ao longo deste ETP demonstrou a pertinência da aquisição no contexto do aprimoramento dos serviços de saúde locais, em resposta aos desafios estruturais enfrentados. A pesquisa de mercado revelou que a solução proposta é alinhada às práticas vigentes e oferece condições satisfatórias de economicidade, respeitando a estimativa de quantidades e valores compatíveis com o mercado.

Considerando o interesse público em aprimorar o acesso aos serviços de saúde, a capacidade de transporte de pacientes de forma segura e eficiente é indispensável, sendo essencial ao atendimento das necessidades locais. A solução proposta atende aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como aos objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11. Adicionalmente, esta contratação está adequadamente inserida no planejamento estratégico da Administração, conforme o art. 40 da mesma Lei, embora não conste de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado.

Com base nos estudos conduzidos e nas orientações da legislação aplicável, recomenda-se que a contratação prosseguida é integralmente formulada ao embasamento jurídico e pelos resultados pretendidos, devendo ser executada por meio de uma licitação conduzida dentro dos preceitos legais. A promoção dessa aquisição é de suma importância para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e contribuirá significativamente para o bem-estar da comunidade de Quixeré. Qualquer eventual replanejamento deverá considerar dados adicionais da pesquisa de mercado que possam surgir, ajustando o processo para alcançar seus objetivos mais adequadamente, porém, até o presente, a recomendação de avanço na contratação está plenamente sustentada.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 3 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 209-661-1569
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

